



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00010/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional capacitado em primeiros socorros nas escolas do Município de Uberlândia.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º- Os estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia ficam obrigados a manter de forma constante, pelo menos uma pessoa com capacitação em primeiros-socorros e pronto atendimento.

Parágrafo Único. A pessoa com capacitação em primeiros socorros poderá ser qualquer funcionário da instituição de ensino.

Art. 2º- A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Art. 3º- Art. 3º - Esta lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, sobre primeiros socorros;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre primeiros socorros e a importância dos mesmos em diversas situações;

Art. 4º- O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, como corpo de bombeiros, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa, bem como o treinamento dos profissionais.

Art. 5º- O Executivo Municipal terá um prazo de 60 dias para regulamentação desta lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Roger Dantas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00010/2018

Justificativa:

O Brasil é um país que ainda tem muito a evoluir no que tange as práticas de primeiros socorros. O objetivo principal deste importantíssimo projeto de lei é promover mudanças que possibilitem melhoria do atendimento a crianças e adolescentes na escola em alguns casos de urgência. No Brasil, anualmente, os acidentes são as maiores causas de morte entre crianças de 1 a 14 anos. E grande parte desses acidentes poderiam ter sido evitados com medidas preventivas. Segundo Amaral e Paixão (2007), em 2005, no Brasil, 21.040 mortes de indivíduos até 19 anos de idade, foram causadas por acidentes e violência. Dessas, 1.762 (8,4%) ocorreram na Região Norte, 5.437 (25,8%) na Região Nordeste, 8.783 (41,7%) na Região Sudeste, 3.229 (15,3%) na Região Sul e 1.984 (9,4%) na Região Centro-Oeste. Um estudo realizado na cidade de Marília-SP, por Gimenez-Paschoal, Gonzales e Vieira (2007), demonstrou que dos 258 entrevistados, responsáveis por crianças com idade até 14 anos, atendidas em instituições de atenção primária à saúde, verificaram que 15,8% declararam ter recebido informações acerca de prevenção de acidentes infantis em escolas e 7,9% declararam ter interesse em receber informações a respeito. As crianças, em especial, são seres suscetíveis a acidentes por sua natural inquietação e imprevisão. O ambiente da escola se torna local propício a acidentes devido à grande aglomeração de crianças e adolescentes agitados, que interagem o tempo todo. Há pouco tempo, o Brasil presenciou a trágica história do menino Lucas, de dez anos de idade, que morreu por asfixia mecânica engasgado com uma salsicha durante o lanche na escola. Em Uberlândia mesmo, em determinada escola particular, um garoto também se engasgou também com um pedaço de salsicha, sendo que a referida Instituição possuía pessoa qualificada no pronto atendimento, e o aluno recebeu imediatamente os primeiros socorros. Casos de acidentes na escola são recorrentes no Brasil e não podemos deixar que estes catastróficos episódios continuem acontecendo. Devemos nos ater que são medidas simples que podem salvar vidas, são conhecimentos básicos que quando aplicados, evitam com que tragédias aconteçam.

Ver. Roger Dantas
Vereador